



ALTERAÇÃO

DESPACHO CONJUNTO N.º 1/2016

REGIME ESPECIAL E TRANSITÓRIO – FORMAÇÃO DE APLICADORES DE PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS DE UTILIZAÇÃO PROFISSIONAL

Por se ter identificado que largas centenas de agricultores estavam à data ao Despacho conjunto n.º 1/2016, de 4 de janeiro, inscritos nas Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP), para a realização das provas de conhecimento, importa considerar os documentos comprovativos dessa inscrição para efeitos da aplicação do disposto do Decreto-lei n.º 254/2015 de 30 de dezembro.

Com o objetivo de reduzir a carga administrativa que seria necessária para a substituição desses documentos pelo Certificado de Inscrição mencionado no Despacho conjunto n.º 1/2016, considera-se ser aceitável para efeitos de aquisição de produtos fitofarmacêuticos que esses agricultores apresentem nos estabelecimentos de venda o requerimento acompanhado do comprovativo de pagamento da prova (fatura/recibo) emitido pela respetiva DRAP.

1

Os estabelecimentos de venda devem, nas situações referidas, registar na fatura o número do comprovativo de pagamento da prova (fatura/recibo) emitido pela respetiva DRAP.

Lisboa, 28 de janeiro de 2016

O Diretor Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural	O Diretor Geral de Alimentação e Veterinária
Eng. Pedro Teixeira	Prof. Álvaro Mendonça